

PROCESSO CSDP Nº 004/2016

Interessado: Pedro Antônio de Avellar

Assunto: Proposta de alteração da Deliberação CSDP nº 157/10 (que disciplina o processo de elaboração da lista tríplice de candidatos ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo)

Relator: Conselheiro Alexandre Orsi Netto

Ao **Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

**Presidente do Conselho Superior,
Conselheiras e Conselheiros,**

Com a intenção de apresentar por escrito uma manifestação no processo em referência, pedi vista dos autos na sessão do dia 03 de março de 2017. O pedido me foi concedido e isso possibilitou a elaboração do parecer que passo a apresentar. O documento foi formulado em conjunto com representantes da Sociedade Civil, integrantes do Conselho Consultivo e parceiros da Ouvidoria-Geral e tem por objetivo propor **importantes reflexões** a este colegiado a respeito da proposta de alteração da Deliberação CSDP nº 157/2010 – que disciplina o processo de elaboração da lista tríplice de candidatos ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

I RELATÓRIO

O documento foi protocolizado neste Conselho Superior no dia 15 de janeiro de 2016 e pretende modificar um dos requisitos para assunção do cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública, uma vez que – de acordo com o proponente – a Deliberação 157/2010 não se ampara na legislação vigente, restringindo a candidatura daqueles/as que não possuem como requisito uma indicação de entidade atuante na área de Direitos Humanos.

De acordo com o Conselheiro Pedro Avellar – proponente –, portanto, não há necessidade de o/a cidadão/ã que queira ser Ouvidor/a receber uma carta indicativa de entidade que atua na área de Direitos Humanos. Há, segundo seu entendimento, incongruência entre a Lei Estadual nº 988 de 2006 e a Lei Federal nº 80 de 1994, reformada em 2009, e, dessa forma, existe uma necessidade de adequação da normativa vigente que regula o processo de eleição ao cargo de Ouvidor/a-Geral da Defensoria Pública deste estado. Por fim, o interessado na presente proposta, apresentou minuta de nova deliberação, criando um novo parágrafo em que propõe que “qualquer cidadão pode candidatar-se à formação da lista tríplice referida no artigo 1º, independentemente de inscrição, vinculação ou aval de entidades públicas ou organizações não governamentais”.

Os autos foram distribuídos ao Conselheiro relator Alexandre Orsi em 15 de janeiro de 2016. Em 29 de abril de 2016 houve solicitação por parte do relator, da juntada de documentos, referente ao Processo CSDP nº 260/2016. Contudo, apenas em 03 de março de 2017, ou seja, 14 (quatorze) meses após o início do processo, foi apresentado o voto do Conselheiro Relator.

O Relator afirma que, muito embora o pedido do proponente seja inferior ao que ele passa a opinar, “[...] a extensão dos efeitos do reconhecimento da suspensão da eficácia da norma estadual pela superveniente vigência da lei federal deve ser maior do que o pedido nela formulado”.

Assim, de acordo com ele, a Lei Complementar Estadual nº 988/2006 é contrária (fls. 92) a Lei Complementar Federal nº 80/94, modificada pela Lei nº 132/2009. A lei estadual diz que o CONDEPE indicará o/a Ouvidor/a – o que não poderia acontecer, visto que o CONDEPE seria um órgão público estadual (o que fere, na sua opinião, a autonomia administrativa da Defensoria Pública) e a lei federal diz que “a sociedade civil” indica a lista tríplice. Informa, ainda, que a Deliberação CSDP nº 157/2010 teria delegado erroneamente a atribuição de editar as normas para a formação da lista tríplice ao CONDEPE. Menciona, ademais, que o CONDEPE é pouco democrático e muito oligarquizado, o que importa em não ser representativo da sociedade civil.

De acordo com ele, a única condição legal para que alguém figure como candidato ao cargo de Ouvidor/a é a de ser “cidadão”, ter reputação ilibada e não ser integrante da carreira, conforme a Lei Complementar Federal. Ainda, questiona qual a definição de sociedade civil, respondendo à própria questão da seguinte forma: “qualquer um de nós, com capacidade civil e em pleno exercício dos direitos políticos”;

Nessa lógica, a eleição seria organizada da seguinte forma, de acordo com ele:

- 1) 160 dias antes do término do mandato do Ouvidor-Geral, o presidente do Conselho Superior oficializará a Corregedoria-Geral para que, no prazo de até 3 dias, indique três nomes para a Comissão Eleitoral;
- 2) Com indicação dos nomes, será iniciado o processo neste Colegiado e distribuído a um Conselheiro relator, sendo que na primeira sessão ordinária será excetuado à pauta para que o Conselho Superior homologue os nomes da Comissão Eleitoral e autorize a abertura de edital para inscrições de candidatos;
- 3) O edital seguirá modelo descrito no anexo II, com prazo de 5 dias para as inscrições dos interessados;
- 4) Terminada as inscrições, a Comissão Eleitoral, a partir dos documentos juntados pelos inscritos, irá julgá-las habilitadas ou não;
- 5) Publicadas as inscrições habilitadas e as inscrições não habilitadas no Diário Oficial, os interessados em recorrer terão o prazo de 2 dias;
- 6) Se houve recurso, estes deverão ser juntados como incidentes no processo principal, estando o relator deste prevento em relação aos recursos, sendo que deverá julgá-los no sessão ordinária seguinte;
- 7) Publicação no Diário Oficial dos definitivamente habilitados;
- 8) Abertura de cadastramento aos eleitores interessados em participar da indicação pela sociedade civil da lista tríplice, com prazo de até 15 dias de antecedência da data deste sufrágio;
- 9) Data de eleição;
- 10) No dia útil seguinte à chegada da última urna começará a apuração;

- 11) Terminada a apuração a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado aos autos principais do processo;
- 12) Na sessão ordinária seguinte ocorrerá a sabatina dos candidatos;
- 13) Na sessão ordinária seguinte à sabatina, o relator apresentará seu voto, escolhendo um dos três nomes ao cargo público de Ouvidor-Geral, havendo possibilidade de duas vistas individuais e uma coletiva, desde que o processo volte a ordem do dia nas sessões ordinárias subsequentes após os respectivos pedidos de vista.

Além disso:

- cada sede de regional contaria com uma urna e o Coordenador Regional, auxiliado por um/a ou mais servidores/as, seria o responsável pela efetivação da votação;
- Qualquer cidadão/o que tiver interesse em participar do processo de votação deverá se cadastrar no site da Defensoria Pública com 15 dias de antecedência, indicando a sede da regional que queira votar;
- A Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública, responsável pela compilação dos dados das pessoas que se interessam em votar, deverá enviar às Regionais a lista daqueles/as inscritos/as no prazo de 48hs da finalização das inscrições;
- O/a candidato/a ao cargo de Ouvidor/a deverá (1) ser cidadão/ã, a ser comprovado mediante título eleitoral e certidão eleitoral de inexistência de débito, deve ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos; (2) ter reputação ilibada – comprovando a partir da apresentação de certidões negativas, cíveis e criminais, das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral; (3) não ser integrante da carreira, a ser comprovado mediante certidão negativa do Departamento de Recursos Humanos da instituição;
- Quem decide se o candidato poderá ser inscrito é a Comissão Eleitoral, a partir da análise dos documentos comprobatórios citados em 1,2 e 3.

Além disso, suas decisões são passíveis de recurso, num prazo máximo de 2 (dois) dias;

- Existe a conveniência da sabatina dos candidatos pelo Conselho Superior que compõem a lista tríplice, apesar da ausência de previsão legal;

Por fim, apresenta uma minuta de deliberação. Em resumo, é o relatório do presente processo.

II PRELIMINAR. VÍCIOS DE FORMA. AUSÊNCIA DE LÓGICA NOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS POR ESTE CONSELHO SUPERIOR: VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - DO PROCESSO CSDP N° 198/2014 E DA CONEXÃO COM O PROCESSO CSDP N° 004/2016.

Antes de adentrarmos a questão de mérito do pedido do Conselheiro Pedro Avellar e das propostas trazidas pelo Conselheiro Alexandre Orsi, é necessário traçarmos algumas linhas argumentativas no sentido de expor possíveis violações ao Princípio da Eficiência da Administração Pública e ao Princípio da Supremacia do Interesse Público.

Retomando discussões já travadas neste Conselho Superior, importa ressaltar que no dia 08 de abril de 2014 foi enviado à então Defensora Pública-Geral, Daniela Sollberger o Ofício CONDEPE SP 050/2014 com o objetivo de, em cumprimento das atribuições legais (art. 37, da Lei nº 988/2006) daquele Conselho, indicar a lista tríplice para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública. No ofício, também constam as fases do processo realizado pelo CONDEPE, bem como todo o procedimento de escolha daqueles que compuseram a lista tríplice (fls. 06/339).

Em seguimento, no dia 10 de abril de 2014 foi enviado convite, de ordem da Presidente do Conselho Superior, aos componentes daquela lista tríplice para suas participações na Sessão Ordinária do Conselho Superior da

Defensoria Pública, do dia 11 de abril de 2014. Naquele momento aconteceria, se o caso, uma apresentação dos candidatos aos/às Conselheiros/as.

O processo foi distribuído à Conselheira Relatora Franciane de Fátima Marques que, às fls. 344/350, apresentou voto no sentido de escolher o candidato mais votado pela sociedade civil, qual seja, Alderon Costa. Ainda, no mesmo voto, **referiu a necessidade de que fosse aprovado um Grupo de Trabalho para discutir as adequações da Deliberação CSDP nº 157/2010 à Lei 988/2006 e a Lei 132/2009.** Informou, como justificativa, a desnecessidade de que uma entidade atuante na área de direitos humanos avalizasse a candidatura da pessoa interessada, **uma vez que isso seria restritivo à participação da sociedade em geral.**

Nomeado pelo Ato DPG de 15 de abril de 2014, o novo Ouvidor tomaria posse a partir do dia 06 de junho, quando do término do mandato da então Ouvidora-Geral.

No dia 20 de maio de 2014, a Conselheira Relatora do Processo CSDP nº 198/2014 apresentou complementação ao voto, no sentido de propor que aquele Grupo de Trabalho fosse presidido por alguém da Defensoria-Geral, com a participação de dois conselheiros eleitos que deveriam ser escolhidos pela nova composição, um representante da Corregedoria-Geral, um da Associação de Servidores, um da Associação de Defensores, um da Ouvidoria-Geral e um de seu Conselho Consultivo. **Propôs, por fim, que o Grupo de Trabalho iniciasse as discussões em julho de 2014, com apresentação de proposta após 90 (noventa) dias.**

No dia 18 de dezembro de 2014, o então Conselheiro nato Luís Gustavo Fontanetti Alves da Silva, Terceiro Subdefensor Público-Geral, apresentou voto concordando com aquele que fora proferido pela antiga Conselheira Franciane de Fátima Marques, ou seja, com a criação do Grupo de Trabalho, nos termos propostos pela Relatora.

Aos 17 de junho de 2015 foram, finalmente, designados os integrantes do Grupo de Trabalho, a saber: Rafael Morais Português de Souza, pela Defensoria-Geral, Augusto Guilherme Amorim Santos Barbosa e Bruno Ricardo

Miragaia Souza, membros eleitos pelo Conselho Superior, Carolina de Melo Gagliato, pela Corregedoria-Geral, Cristina de Oliveira, pela Ouvidoria-Geral, Paulo Tavares Mariante, pelo Conselho Consultivo da Ouvidoria-Geral, Franciane de Fátima Marques, pela Associação de Defensores e Erica de Oliveira, pela Associação de Servidores.

Foi publicado no Diário Oficial do Estado, em 19 de junho de 2015, o Ato DPG de 17 de junho, que teve como escopo nomear os indicados acima elencados para a comporem o Grupo de Trabalho. No dia 22 de junho de 2015, de acordo com o Extrato de Processo, no sistema SGPDOC, houve o arquivamento do feito.

Ocorre que houve, conforme as 05 (cinco) atas que ora se junta com o presente parecer, deliberação daquele Grupo de Trabalho a respeito das modificações necessárias a serem realizadas na Deliberação CSDP n° 157/2010.

Passo a expor, portanto, o que foi discutido, naquele Grupo de Trabalho:

**Reunião do dia 23 de julho de 2015, às 16hs, na Sala de reuniões da
Corregedoria-Geral**

Presentes:

Rafael Português, Aluísio Ré (suplente da Corregedoria), Franciane Marques, Cristina de Oliveira, Paulo Mariante, Juliana Carlos, Jeferson Celos.

Ausentes:

Augusto Barbosa, Bruno Miragaia, Erica de Oliveira.

Resumo da Discussão:

Durante a discussão nessa reunião foi aventada a possibilidade de o CONDEPE participar em conjunto da discussão, não se chegando a uma conclusão. Além disso, ficou bastante claro pela leitura da ata que **a discussão a respeito da Lei Federal 132/09 não era o foco da comissão**, visto que já havia sido travada discussão a esse respeito em momento oportuno.

Além disso, falou-se que o necessário seria avançar na discussão, no sentido de **melhorar o sistema de eleição**, para mais participação da sociedade civil.

Apresentaram-se as discussões que foram travadas na ANADEP, ainda sem

conclusão, e falou-se um pouco da proposta de conversa mais assertiva entre os candidatos e o Conselho Superior, o que foi motivo de mal-estar no último processo eleitoral. Dessa forma, considerando a prerrogativa do CSDP, não haveria a necessidade de normatização desta questão.

Encaminhamentos:

Seriam construídas linhas mestras para aperfeiçoar o processo eleitoral. Em paralelo, a Primeira Subdefensoria-Geral trabalharia na proposta de alteração da Deliberação CSDP n° 157/2010.

**Reunião do dia 20 de agosto de 2015, às 14h30, na Sala de reuniões do 2ª e 3ª
Subdefensorias**

Presentes:

Rafael Português, Rafael Strano (suplente da Corregedoria), Augusto Barbosa, Cristina de Oliveira, Paulo Mariante, Erica de Oliveira, Juliana Carlos, Jeferson Celos.

Ausentes:

Bruno Miragaia e Franciane Marques.

Resumo da Discussão:

A discussão girou em torno da necessidade de haver, ou não, um momento adicional de apresentação dos candidatos que compõem a lista tríplice no Conselho Superior.

O Primeiro Subdefensor Público-Geral explicou que foi elaborada uma proposta de alteração da Deliberação CSDP n° 157/2010, prevendo uma audiência pública organizada pelo CSDP para apresentação dos candidatos ao cargo de Ouvidor/a-Geral.

De um lado, houve a defesa de que a audiência pública realizada pelo CONDEPE já cumpria esse papel de apresentação das propostas e dos próprios candidatos e, de outro, de dar publicidade e transparência à decisão do CSDP e à nomeação pelo Defensor Público-Geral.

Encaminhamentos:

A reunião foi finalizada com o combinado de que nova reunião seria realizada para aprofundar esse tema e chegar a um consenso.

**Reunião do dia 15 de outubro de 2015, às 11h30, na Sala de reuniões do 2ª e 3ª
Subdefensorias**

Presentes:

Luís Gustavo Fontanetti Alves da Silva, Aluísio Ré (suplente da Corregedoria), Cristina de Oliveira, Paulo Mariante, Juliana Carlos, Jeferson Celos.

Ausentes:

Rafael Português, Augusto Barbosa, Bruno Miragaia, Erica de Oliveira e Franciane Marques.

Resumo da Discussão:

Iniciaram-se os trabalhos com a exposição de que em conversa travada em duas reuniões do CONDEPE foi explicitada a vontade política daquele Conselho em ampliar a participação da sociedade na escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública. A discussão se estendeu no sentido de alterar a Deliberação CSDP 157/2010, facultando ao CSDP o convite aos candidatos indicados na lista tríplice ou, ainda, com a previsão de uma sessão extraordinária para os Conselheiros do CSDP assistirem ao vídeo da audiência pública realizada pelo CONDEPE.

Encaminhamentos:

Seria feita nova minuta de alteração da Deliberação, a ser redigida pelo representante da Corregedoria, em conjunto com a Administração ali representada.

**Reunião do dia 15 de janeiro de 2016, às 15hs, na Sala de reuniões do 2ª e 3ª
Subdefensorias**

Presentes:

Rafael Português, Douglas Tadashi, Aluísio Ré (suplente da Corregedoria), Cristina de Oliveira, Juliana Carlos, Jeferson Celos.

Ausentes:

Paulo Mariante, Augusto Barbosa, Bruno Miragaia, Erica de Oliveira e Franciane Marques.

Resumo da Discussão:

A discussão teve início com a apresentação de uma minuta de alteração da Deliberação CSDP nº 157/2010 pelos representantes da 1ª Subdefensoria Pública-Geral. Tal minuta falava da “criação” de um novo momento de apresentação dos candidatos ao CSDP e, também, da necessidade da criação de uma Comissão mista, com a participação obrigatória do CONDEPE na construção de mudanças no processo de eleição. Houve consenso a respeito de uma dúvida regimental que

deveria ser esclarecida antes do envio de proposta e relatório do Grupo de Trabalho ao Conselho Superior.

Foi informado que o Conselheiro Pedro Avellar havia protocolado naquela data um pedido que versava sobre o processo eleitoral da Ouvidoria-Geral, que deveria ser apensada ao processo que deu origem ao Grupo de Trabalho.

Não houve, contudo, consenso a respeito do momento de envio dessa proposta: se antes do início da criação da comissão mista ou apenas depois do que seria discutido nesta comissão, motivo pelo qual houve novo agendamento de reunião.

Encaminhamentos:

Análise de aspectos regimentais pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral e pela Ouvidoria-Geral.

Reunião do dia 19 de fevereiro de 2016, às 17hs, na Sala de reuniões do 2ª e 3ª Subdefensorias

Presentes:

Douglas Tadashi, Augusto Barbosa, Cristina de Oliveira, Marina Oliveira dos Santos, Juliana Carlos, Jeferson Celos.

Ausentes:

Rafael Português, Paulo Mariante, Bruno Miragaia e Franciane Marques.

Resumo da Discussão:

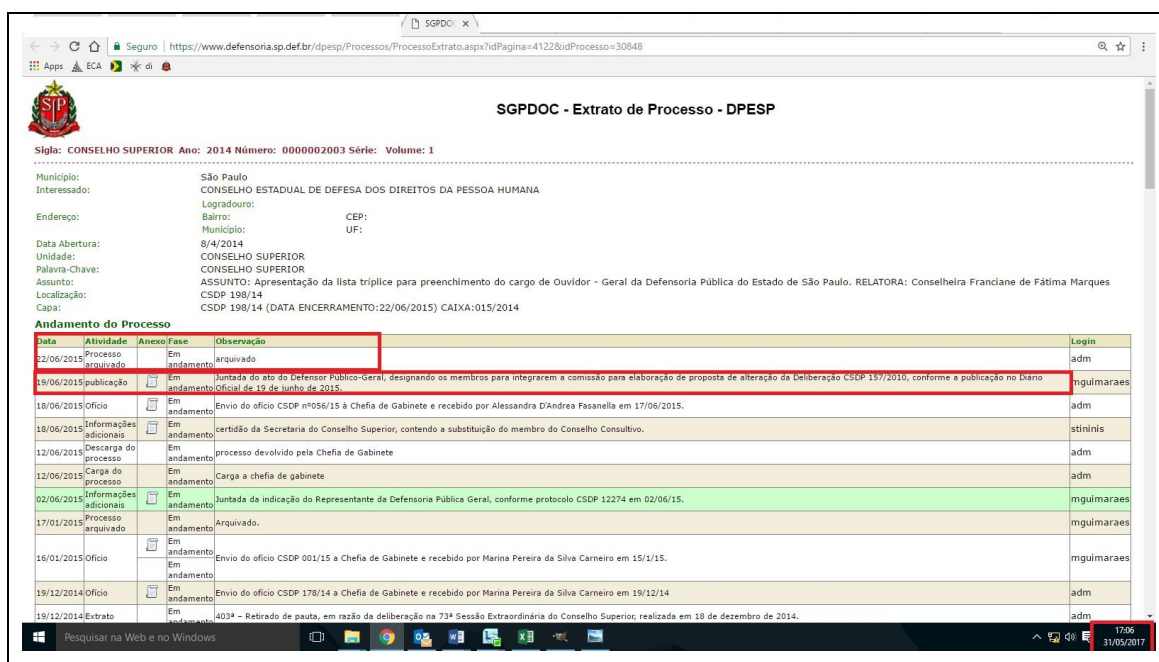
Na última reunião do Grupo de Trabalho, foi discutida a necessidade de apresentação, com urgência, ao CSDP, de minuta de alteração da Deliberação CSDP nº 157/2010, para facultar aos candidatos integrantes da lista tríplices a ida para apresentações no CSDP. Seria inserido, ainda, uma disposição transitória para que isso só valesse a partir das eleições de 2018.

Foi incluído na ata que a Ouvidoria-Geral se posicionou contrariamente a apresentação de uma minuta sem a discussão aprofundada disso, com o CONDEPE.

Foi consenso, entre os participantes, a necessidade de que fosse apensada a proposta apresentada pelo Conselheiro Pedro Avellar (Processo CSDP nº 004/2016) ao presente (Processo CSDP nº 198/2014), que instaurou a presente comissão, ante o princípio da antiguidade.

Dessa forma, após um estudo aprofundado do Processo CSDP n° 198/2014, chega-se à conclusão de que não houve deliberação, por parte deste Conselho Superior, a respeito das conclusões finais daquele Grupo de Trabalho.

Assim, nos parece claro que o Processo CSDP n° 198/2014 nunca foi finalizado. Isso se depreende, de forma clara, do extrato do SGPDOC deste processo:



Sigla: CONSELHO SUPERIOR Ano: 2014 Número: 000002003 Série: Volume: 1

Município: São Paulo
Interessado: CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA
Endereço: Logradouro: CEP: Município: UF:
Data Abertura: 8/4/2014
Unidade: CONSELHO SUPERIOR
Palavra-Chave: CONSELHO SUPERIOR
Assunto: ASSUNTO: Apresentação da lista triplíce para preenchimento do cargo de Ouvidor - Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. RELATORA: Conselheira Franciane de Fátima Marques
Localização: CSDP 198/14
Capa: CSDP 198/14 (DATA ENCERRAMENTO:22/06/2015) CAIXA:015/2014

Andamento do Processo

Data	Atividade	Anexo/Fase	Observação	Login
22/06/2015	Processo arquivado	Em andamento	arquivado	adm
19/06/2015	publicação	Em andamento	Juntada do ato do Defensor Público-Geral, designando os membros para integrarem a comissão para elaboração de proposta de alteração de Deliberação CSDP 157/2010, conforme a publicação no Diário Oficial de 19 de junho de 2015.	ngumimaraes
18/06/2015	Ofício	Em andamento	Envio do ofício CSDP nº056/15 à Chefia de Gabinete e recebido por Alessandria D'Andrea Fasanella em 17/06/2015.	adm
18/06/2015	Informações adicionais	Em andamento	certidão da Secretaria do Conselho Superior, contendo a substituição do membro do Conselho Consultivo.	stiniis
12/06/2015	Descarga do processo	Em andamento	processo devolvido pela Chefia de Gabinete	adm
12/06/2015	Carga do processo	Em andamento	Carga a chefe de gabinete	adm
02/06/2015	Informações adicionais	Em andamento	Juntada da indicação do Representante da Defensoria Pública Geral, conforme protocolo CSDP 12274 em 02/06/15.	ngumimaraes
17/01/2015	Processo arquivado	Em andamento	Arquivado.	ngumimaraes
16/01/2015	Ofício	Em andamento	Envio do ofício CSDP 001/15 à Chefia de Gabinete e recebido por Marina Pereira da Silva Carneiro em 15/1/15.	ngumimaraes
19/12/2014	Ofício	Em andamento	Envio do ofício CSDP 178/14 à Chefia de Gabinete e recebido por Marina Pereira da Silva Carneiro em 19/12/14	adm
19/12/2014	Extrato	Em andamento	403ª - Retirado de pauta, em razão da deliberação na 73ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 18 de dezembro de 2014.	adm

Muito embora conste que o processo foi “arquivado”, não há 1) despacho de arquivamento para que isso ocorresse e 2) deliberação por parte do Conselho Superior a respeito das conclusões que os participantes do GT tiraram quando de seus encontros.

Além disso, nos parece que, **em não havendo despacho de arquivamento deste processo e, considerando que ele trata de matéria idêntica ao que está sendo discutido no âmbito do Processo CSDP n° 004/20016**, existe uma conexão entre os dois processos e, portanto, eles não poderiam, neste caso, andar de forma separada.

A respeito disso, importante mencionar que mesmo com a alteração do Código de Processo Civil em 2015, o conceito de conexão que continua

Assim, como efeito da óbvia conexão entre estes dois processos, entende esta Ouvidoria ser imperioso que os processos sejam reunidos e enviados aos cuidados do, agora, Terceiro Subdefensor Público-Geral para, se for o caso, proferir voto integral a respeito de tudo que foi feito a respeito da Deliberação CSDP n° 157/2010 – nos autos do Processo CSDP n° 198/2014 (em que esteja junto o Processo CSDP n° 004/2016), sob pena de gerar vício de forma no caso concreto.

Acreditamos, portanto, que existem dois problemas a serem enfrentados, em sede preliminar, por este Conselho Superior, quais sejam: que sejam juntadas às atas das reuniões do Grupo de Trabalho no Processo CSDP n° 198/2014 e a necessidade de apensar a ele o Processo 004/2016.

Isso porque, de acordo com o art. 37 da Constituição da República, é necessário que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedeça aos princípios** de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência**.

Vemos, neste imbróglio, que não foi respeitado o princípio da eficiência. Isso significa dizer que não houve cuidado/zelo com a “boa administração”, ou seja, aquela que consiga atender aos anseios da sociedade, de modo que consiga atingir objetivos satisfatórios e positivos.

Importante utilizarmos as palavras do Professor Hely Lopes Meirelles que complementa o significado do Princípio da Eficiência:

O Princípio da eficiência **exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional**. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em se desempenhar apenas com uma legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento as necessidades da comunidade e de seus membros.

A eficiência é uma característica, portanto, que faz com que **o agente público consiga atingir resultados positivos, garantindo à sociedade uma real efetivação dos propósitos necessários**.

Ocorre que no caso concreto a criação do Grupo de Trabalho, com as reuniões realizadas, não chegou ao fim esperado, qual seja, a junção de todas essas atas no Processo CSDP n° 198/2014, com a aprovação ou não, do que ali fora deliberado por parte deste Conselho Superior.

Depreende-se disso tudo que houve gasto de dinheiro público para que fossem realizadas 5 (cinco) reuniões, com a participação de membros desse Conselho Superior, da Administração, da Corregedoria, da Sociedade Civil, da APADEP e da ASDPESP e não houve, por outro lado, a finalização dos trabalhos.

Assim, gostaríamos de compreender o motivo pelo qual ocorreu o arquivamento do processo sem que houvesse, no mínimo, um ato de sua presidência para tanto. Vejam, Conselheiros e Conselheiras, o Processo foi arquivado no dia 22 de junho de 2016, sendo que o primeiro encontro do Grupo de Trabalho, no âmbito deste processo, deu-se, apenas, no dia 23 de julho de 2016, ou seja, **um mês após o arquivamento do processo.**

Digo isso em razão de que a formalidade é importante num sistema processual, mesmo o administrativo, visto que representa segurança jurídica. O desrespeito à forma é, salvo melhor juízo, suficiente para a existência de um ato defeituoso.

Acreditamos que tais atos: a não junção das atas do GT para o deslinde do processo, considerando-se toda a discussão anteriormente travada, bem como o seu conseqüente arquivamento e o não apensamento do novo processo a ele, **desrespeitaram o regular funcionamento da máquina administrativa.** Logo, o processo CSDP n° 004/2016 deve ser, no entendimento da Ouvidoria-Geral, apensado ao Processo 198/2014, desentranhando-se todos os atos posteriores, que padecem – portanto – de nulidade e, assim, preservando o interesse de ordem pública, que o processo volte ao Relator Florisvaldo Fiorentino Junior, nosso atual Terceiro Subdefensor Público-Geral.

III PARTICIPAÇÃO GERAL E IRRESTRITA DA SOCIEDADE: NECESSIDADE DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CONSULTAS PÚBLICAS E DE ESPECIALISTAS. VÍCIO DE INICIATIVA DO CONSELHO SUPERIOR.

Ressaltamos, primeiramente, que não podemos adentrar profundamente no debate no espaço deste Conselho. Isso **porque se faz imperiosa a participação daqueles que mais serão afetados caso haja uma mudança na Deliberação CSDP nº 157/2010: os próprios usuários, beneficiários do serviço e as organizações ligadas a defesa de direitos.**

Para isso, a Ouvidoria-Geral defende – como sempre defendeu – uma **participação ampla e irrestrita da sociedade civil no debate.** Assim, entendemos ser necessária a realização de audiências públicas, consultas públicas e a especialistas que trabalham com o tema de acesso à justiça, controle social externo e participação social em instituições públicas para que consigamos conduzir esse processo de maneira imparcial, **considerando que é a sociedade civil a única legitimada para discutir a sua própria participação dentro desta instituição.**

Sempre é válido lembrar que a Lei Complementar Estadual nº 988/2006 prevê diversos mecanismos de participação: Ciclo de Conferências, Momento Aberto no Conselho Superior e Ouvidoria Externa, além de outras possibilidades de expressão direta do Cidadão junto à instituição.

É, assim, evidente que a **participação é eixo estruturante da Defensoria.** Situações de definição de políticas institucionais que digam respeito às mudanças de representação social dentro da instituição têm especial relevância e, por isso, devem ser objeto de debates que recebam a devida atenção e fomento ao debate público.

Vejam, Conselheiros e Conselheiras, o caso em questão, isto é, a mudança dos critérios de participação da sociedade civil por meio de sua Ouvidoria-Geral, é uma definição institucional de grande relevância e necessita, de forma bastante ampliada, a participação da sociedade civil.

Caso este Conselho Superior entenda não haver necessidade do debate público, estaremos – mais uma vez – **ignorando a importância da sociedade civil na construção desta instituição.**

III.I O Movimento Pela Defensoria Pública. Construção da Ouvidoria na Lei Orgânica da Defensoria Pública

A respeito disso, é importante mencionar, mesmo sabendo que já é de conhecimento de todas e todos vocês, que até o início de 2006 dois Estados da Federação ainda não contavam com Defensorias Públicas – a despeito da nossa Carta Política de 1988.

Um destes estados era o nosso e, apenas no dia 14 de dezembro de 2005 a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 18/2005, que criou a Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Essa lei, sancionada em 09 de janeiro de 2006 é a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a Lei Complementar Estadual nº 988 de 2006.

A sociedade **politicamente organizada**, através de um grupo composto por representantes de entidades e movimentos sociais, desempenhou importante e **decisivo** papel no cenário da criação deste novo órgão do Sistema de Justiça.

Mobilizados pelo que denominaram como fragilidade do acesso à justiça, advinda da inexistência da Defensoria Pública no Estado de São Paulo, lançaram, em 24 de junho de 2002, o “Movimento pela Defensoria Pública”. Precederam a sua criação um seminário desenvolvido pelo Núcleo de Estudos da Violência da USP, em 1999, e a realização de audiências Públicas pela Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que também realizou, em 2002, um seminário sobre o tema (ZAFFALON, 2010, p. 63).

Antes mesmo disso, o Sindicato dos Procuradores do Estado, das Autarquias, das Fundações e das Universidades Públicas do Estado de São

Paulo (SINDIPROESP), em 2001, elaborou um anteprojeto de lei orgânica para a Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Isso impulsionou a criação do movimento acima referido, uma vez que mobilizou diferentes entidades politicamente organizadas e movimentos sociais, além de operadores do direito e professores universitários para discutirem a questão.

De acordo com Luciana Zaffalon Leme Cardoso, esse anteprojeto trouxe propostas inovadoras à medida que, pela primeira vez na história recente do Brasil, falou sobre a **participação social** em uma instituição do Sistema de Justiça. Ainda, de acordo com a autora, duas inovações são importantes de serem destacadas: as conferências públicas para deliberar sobre o plano anual de atuação da instituição; e a criação de uma Ouvidoria independente, com representação no Conselho Superior da instituição, **como mecanismo de controle e participação da sociedade civil na gestão da Instituição.**

Duas entidades tiveram especial importância para dar início a este movimento, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CONDEPE) e a Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos (CTV); o qual passou a empreender debates e promover a articulação de um número cada vez maior de entidades politicamente organizadas e movimentos sociais, os quais subscreveram o ***Manifesto pela Criação da Defensoria Pública em São Paulo.***

Em 2002 o Ato de Lançamento do Movimento pela Defensoria contou com a participação de mais de 400¹ entidades politicamente organizadas e movimentos sociais, com o objetivo de criar esta instituição. Vejamos:

A Defensoria Pública que queremos em São Paulo deve ser uma instituição inovadora. Para tanto, deve ser democrática, autônoma, descentralizada e transparente. Seus profissionais devem prestar serviço exclusivamente aos cidadãos, não ao governo, e ter compromisso com a proteção e promoção dos direitos humanos.

Notem que a Lei Orgânica previu que o/a Ouvidor/a-Geral seria nomeado, dentre os indicados em lista tríplice organizada pelo Conselho

¹ Entre as instituições, organizações, movimentos e entidades que subscreveram a carta, estão algumas citadas no final deste documento.

Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CONDEPE, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, respeitado o mesmo procedimento, conforme dispõe o art. 37 da Lei Orgânica.

Percebam, ainda, o caráter inovador da Lei em diversas questões e, principalmente, na participação social: além de ter contado com a participação de incontáveis movimentos e organizações, previu a criação de um órgão autônomo, com representação da sociedade e no seio da administração da instituição. E isso significava, àquela época – e, ainda hoje – **maior transparência e publicização das políticas institucionais, além da efetiva participação popular na formulação das diretrizes da instituição.**

Logo, estranha-se ainda mais o fato de que, precisamente no momento em que a sociedade optou pela eleição de um militante, sem formação jurídica, para representá-la no órgão máximo da instituição, o debate em voga seja o de representatividade da sociedade.

Este mecanismo de controle e participação social é **uma referência não somente para as Defensorias Públicas do país, mas para todo o Sistema de Justiça, atendendo o anseio de movimentos sociais e populares, representantes daquelas parcelas mais vulneráveis da população paulista e brasileira.**

Isso demonstra, frise-se, a **obrigatória participação daqueles que protagonizaram a criação desta instituição: a sociedade civil,** sob pena de caminhararmos na contramão de conquistas sociais de grande relevância para o sistema de justiça.

Conforme tudo que foi exposto a respeito do amplo debate e envolvimento popular na definição da participação dentro da Defensoria, entendemos que qualquer proposta de alteração da Deliberação CSDP nº 157/2010 **deve ser feita de forma transparente e por iniciativa da própria sociedade civil,** em vista da possibilidade de alterarmos normativas que dizem respeito ao controle externo exercido por esta sociedade.

É com base nisso que entendemos ser necessária a realização de **consultas públicas, audiências públicas** com a participação inclusive de

especialistas que trabalham com o tema de acesso à justiça e o controle externo dentro de instituições públicas.

Dar prosseguimento às construções sobre o controle social de forma participativa é fundamental **para reafirmar o papel de vanguarda da Defensoria em relação às demais instituições do sistema de justiça;** é não permitir que se esqueça a luta do movimento que construiu junto ao estado a possibilidade de proporcionar à população um serviço público que garanta o direito à prestação jurisdicional gratuita e de qualidade a quem dela precisa.

IV LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 988/2006 E LEI FEDERAL Nº 80/1994 MODIFICADA PELA LEI Nº 132/2009. COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS CONCORRENTES. ANÁLISE DE “JURISPRUDÊNCIA” DESTE CONSELHO SUPERIOR.

Adentrando ao debate de mérito, faremos referência agora ao que foi exposto pelo relator quando da **discussão a respeito da suspensão da eficácia do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 988/2006 pela vigência da Lei Complementar Federal nº 132/2009.**

Relatou o Conselheiro, em apertada síntese, alguns pilares axiológicos de nossa Lei Maior, além de explicar as diferenças que estruturaram as competências legislativas à forma federativa de Estado escolhida pelo Poder Constituinte Originário.

Dessa forma, conforme expôs o Conselheiro Alexandre Orsi, a Lei Orgânica Estadual já não teria mais valor, visto que estaria em desacordo com a Lei Federal. Para isso, ele utiliza como argumentação o próprio Art. 24, §4º, da Constituição, que diz o seguinte:

*A superveniência da lei federal sobre normas gerais **suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário** (sem grifo no original).*

Além disso, informou que o Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, em ADI julgada no ano de 2002, teria falado sobre a “usurpação da competência legislativa”. No sentir da Ouvidoria-Geral, é importante retomar os argumentos do Ministro para compreender de que forma e em que contexto isso foi dito.

Assim, estudamos o acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.667-4, que teve como requerente a Confederação Nacional Dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN e como requerida a Câmara Legislativa do Distrito Federal. Em resumo, o requerimento foi de suspender a eficácia, de forma cautelar, de Lei editada pela Câmara do Distrito Federal, em razão de edição de norma **contrária** a lei federal.

Na verdade, Conselheiros, o caso trazido pelo Relator dizia respeito a tema que competia privativamente à união, conforme dispõe o art. 22, XXIV da Constituição Federal, ou seja, “compete privativamente à União legislar sobre – diretrizes e bases da educação nacional”. No caso dos legisladores do Distrito Federal, foi aprovada lei que expediria diploma aos/às alunos/as cursando o 3º ano do Ensino Médio para, independentemente do número de horas-aulas frequentadas, ingressarem em curso de nível superior, desde que comprovada a aprovação em vestibular. Vejam: **em nada tem a ver, salvo melhor juízo, com a discussão travada quando da aprovação da Lei Federal nº 132/2009 e agora discutida, novamente, neste Conselho Superior.**

Assim, quando o Ministro Celso de Mello usou o termo “usurpação de competência legislativa” estava, na realidade, referindo-se a uma transgressão constitucional praticada, no caso concreto, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal que publicou, derrubando veto do Governo do Estado, **lei totalmente contrária à legislação federal que, repito, tem competência PRIVATIVA para legislar a respeito de diretrizes e bases da educação nacional,** ou seja, *in casu*, a Lei nº 9.394/1996 dita a quantidade de horas mínimas necessárias para o ano letivo das séries e a Câmara Legislativa do Distrito Federal editou norma contrária a isso.

Assim, aproveitaremos o que foi lecionado pelo Ministro Celso de Mello para discorrer um pouco a respeito de competência legislativa concorrente que, contrariamente ao que expôs o Relator do Processo CSDP n° 004/2016, é viável constitucionalmente e se aplica, perfeitamente, no caso concreto, já que preenchidos os requisitos de razoabilidade que estão sujeitos sem exceção os atos estatais, principalmente aqueles que emanam do Poder Legislativo.

O Ministro Celso de Mello citando Pontes de Miranda e Manoel Gonçalves Ferreira Filho salienta a possibilidade de o Estado-Membro e o Distrito Federal desempenharem as suas atribuições normativas em relação às matérias postas, pelo constituinte, sob o domínio da legislação concorrente.

Dito isso, a Ouvidoria acredita que, para além da discussão principiológica e aquela que diz respeito aos pilares axiológicos de nossa Constituição Federal, precisamos compreender o que segue.

De acordo com o Professor André Ramos Tavares, o art. 24 da Constituição brasileira estabeleceu um “condomínio legislativo” entre entidades federativas, ou seja, deu competência concorrente de legislar aos Estados-membros, Distrito Federal e União. Ocorre, de acordo com ele, **uma técnica de repartição vertical das competências**.

O art. 24, inciso XIII, da Constituição diz que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal **legislar concorrentemente sobre assistência jurídica e Defensoria Pública**. A competência no caso em comento é, portanto, concorrente, ou seja, há um condomínio legislativo entre os entes, na medida em que a União edita normas gerais (de repercussão nacional) e os Estados editam normas suplementares (que visam atender as peculiaridades do Estado).

É importante, então, atentarmos ao fato de que a União teria competência de fixar “normas gerais”. Mas afinal, o que são normais gerais? Em parecer solicitado pela antiga Ouvidora-Geral que ocupava este assento, o Professor de Direito Administrativo da PUCSP, Rafael Valim, observou que as “normas gerais” ingressaram no Direito brasileiro a partir da Constituição de 1934, sob a influência da Constituição de Weimar – de 1919 – e, desde então,

vem sendo objeto de estudos de doutrinadores do porte de Rubens Gomes de Souza, Carlos Alberto de Carvalho Pinto, Geraldo Ataliba, Pontes de Miranda, entre outros. Apesar destes ingentes esforços, ainda existem grandes controvérsias do que seriam, afinal, essas normais gerais.

Necessário, portanto, pensar no vocábulo “geral” como algo que tem um sentido jurídico-positivo extraído da interpretação sistemática da Constituição Federal, usando aqui as ideias do Professor Juan Manuel Terán. Se falamos em normais gerais, é porque temos que falar também em normais específicas, já que se dá, nesses casos, **poder legislativo concorrente para a União e Estados-Membro.** José Afonso da Silva destaca, entre outras coisas, que competência concorrente é “possibilidade de disposição sobre o mesmo assunto ou matéria por mais de uma entidade federativa e a primazia da União no que tange à fixação de normais gerais (...)”. A finalidade, portanto, da norma geral é, nas palavras do Professor Diogo de Figueiredo Moreira Neto, referindo-se a pesquisa efetuada por Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto, a “uniformização do essencial sem cercear o acidental, peculiar das unidades federadas”.

Além disso, podemos expor, conforme André Ramos Tavares, que a geral é sinônimo de não particular. Por seu turno, o Ministro Gilmar Mendes afirma que é de responsabilidade da União, nos casos de competência legislativa concorrente, “editar normas gerais – isto é, normas não exaustivas, leis-quadro, princípios amplos, que traçam um plano, sem descer a pormenores”. Ou, como muito bem expôs o Ministro Carlos Velloso na ADI-MC 927/RS, norma geral tem o sentido de diretriz, de princípio geral.

Assim, compreendemos, de acordo com o estudo efetuado, que as normas gerais estão limitadas ao estabelecimento de padrões mínimos a serem observados pelas demais unidades federadas. A respeito disso, vale lembrar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.903-7 promovida pela Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP contra o Governo do Estado da Paraíba. Na decisão, de responsabilidade do Ministro Celso de

Mello, há uma explicação clara do que seria caracterizado como “norma geral”,
in verbis:

É relevante assinalar, neste ponto, que, nas hipóteses de competência concorrente (Constituição Federal, art. 24), nas quais se estabelece verdadeira situação de condomínio legislativo entre a União Federal e os Estados-membros, [...] daí resultando clara repartição vertical de competências normativas, torna-se imperioso distinguir, em tal matéria, a existência de 2 (duas) ordens de legislação: de um lado, a legislação nacional de princípios ou de normas gerais, cuja formulação incumbe à União Federal (CF, art. 24, §1º), e, de outro, as leis estaduais de aplicação e execução das diretrizes fixadas pela União Federal (CF, art. 24, §2º).

Isso significa, portanto, que a União Federal, ultrapassando o domínio normativo das regras gerais, não pode, sob pena de transgredir domínio constitucionalmente reservado ao Estado-membro, editar legislação que desça a pormenores, que minudencie condições específicas ou que se ocupe de detalhamentos que descaracterizem o coeficiente de maior generalidade e abstração que se requer das normas gerais referidas no texto da Constituição, pois estas, mais do que fórmulas simplesmente genéricas contidas nas leis em sentido material, hão de veicular princípios, diretrizes e bases essenciais à regulação de determinada matéria especificada no art. 24 da Carta Política.

Dessa forma, apesar do exposto pelo Conselheiro Relator, não há de se falar em **incompatibilidade da norma geral** (Lei Federal nº 80/1994) **e da norma específica** (Lei Orgânica nº 988/2006). Isso porque, a lei estadual **apenas especifica qual é entidade representativa da sociedade civil no caso de São Paulo, ao eleger o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Humana para organizar a composição da lista tríplice ao cargo de Ouvidor-Geral.**

Não obstante os argumentos legais trazidos à baila neste parecer que dizem respeito à concorrência legislativa, informamos a obrigatoriedade desta Ouvidoria em retomar o histórico de discussões, já travadas neste Conselho, a respeito da adequação da Lei Estadual à Lei Federal.

IV.I O Processo CSDP nº 382/2008. As discussões e a ausência de mudanças na Ouvidoria-Geral. Pensar o histórico para não retroceder socialmente.

No dia 21 de novembro de 2008, por iniciativa do então Conselheiro Antônio José Maffezoli Leite, foi apresentada proposta de anteprojeto de alteração da Lei Complementar nº 988. De início, importa destacar que o que foi apresentado pelo Conselheiro Antonio Maffezoli Leite foi precedido pela criação de um Grupo de Trabalho ainda em 2006, composto pelos/as Defensores/as Públicos Juliana Garcia Belloque, Wagner Giron de La Torre, Vitore André Zílio Maximiano, Carlos Weis, Roque Jerônimo Andrade e Nancy Regina Costa Flosi.

De acordo, então, com o texto apresentado pelo proponente, o anteprojeto de lei foi fruto de discussão e de estudo realizado pelos membros do Grupo de Trabalho, tendo cabido a ele a compilação das sugestões, a organização delas num anteprojeto e a elaboração de um quadro comparativo com as justificativas das alterações.

Ainda, nas palavras do então Conselheiro:

Também coube a este subscritor a inserção no anteprojeto **das emendas que o Movimento pela Defensoria Pública apresentou ao projeto de Lei Complementar nº 18/05, na Assembleia Legislativa, que originou nossa atual lei orgânica, que não foram aprovadas, tentando, assim, aproximar ainda mais a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do anteprojeto original proposto pelo Movimento, que, como se sabe, reuniu 440 entidades da sociedade civil durante cerca de 5 anos.** (sem grifo no original)

Após os autos serem distribuídos ao Conselheiro Pedro Avellar, o processo foi, por unanimidade, retirado de pauta em 18 de dezembro de 2008 para realização de uma consulta pública à carreira que deveria ser realizada até fevereiro de 2009.

Houve a juntada da manifestação do então Corregedor-Geral, Defensor Carlos Weis, que em um arrazoado às fls. 64/119 apresentou algumas propostas de modificação, majoritárias no campo que dizia respeito aos procedimentos da própria Corregedoria-Geral.

Às fls. 120/124, há um breve relato da Audiência Pública realizada no dia 17 de abril de 2009, durante a 138ª Sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública. Tal relato é assinado pelo Conselheiro Pedro Avellar.

Em resumo, após a fala dos inscritos na audiência pública, foi deliberado pela 1) criação de um Grupo de Trabalho² incumbido da sistematização e redação das propostas apresentadas, com prévia discussão dos temas abordados na Audiência Pública e 2) sugestão à EDEPE de que promovesse, naquele período, um Seminário sobre “Cotas Raciais no Concurso de Ingresso à Carreira”, pois o tema entrou na pauta dos debates naquele momento.

No voto apresentado pelo Conselheiro Pedro Avellar, logo após a audiência, foram informadas as propostas de outros/as interessados³ e foi solicitado que fossem designados dois sub-relatores ao processo, devido à complexidade da matéria.

Em 24 de julho de 2009 o Corregedor-Geral, Defensor Carlos Weis, apresentou novas propostas de alteração da Lei Complementar n° 988/2006.

No dia 19 de outubro de 2009 foi deliberado por unanimidade que o Grupo de Trabalho, formado após a audiência pública realizada em 17 de abril, teria seu escopo ampliado para incluir adequação à Lei Complementar n° 132/2009 à legislação local.

No dia 20 de janeiro de 2010, o Corregedor-Geral apresentou, em detrimento do que anteriormente fora apresentado, adendo à proposta de alteração da Lei Complementar n° 988 em consonância à recém, naquele tempo, aprovação de alterações na Lei Complementar n° 80 de 1994

Também no dia 20 de janeiro de 2010 o Conselheiro Relator Pedro Avellar apresentou um quadro comparativo entre o texto original da Lei 988

² Conselheiros que foram escolhidos para compor o Grupo de Trabalho: Pedro Antonio Avellar, como coordenador, em razão de ser o Relator do Processo. Antônio José Maffezoli Leite, na qualidade de relator do Grupo de Trabalho que apresentou a proposta original, Willian Fernandes, pela Ouvidoria-Geral. Elaine Moraes Ruas Souza, pelo Conselho Superior. Juliana Garcia Belloque pela APADEP e Franciane de Fátima Marques e Alessandro Izzo Coria como representantes dos Conselheiros [sic] Públicos.

³ Apresentaram, ainda, propostas os Defensores Públicos Bruno Lopes de Oliveira, Filovalter Moreira dos Santos Junior, Sérgio Wagner Locatelli, Francisco Carlos Marques Matarezio, Alessandra Pereira de Melo, Alexei Hermann de Carvalho Kirchhoff, José Eduardo Mendes, Vanessa de Castro Rosa e Noadir Marques da Silva Junior.

com a junção de todas as propostas que chegaram formalmente ao Conselho Superior⁴ (fls. 194/236).

No dia 12 de maio de 2010, houve despacho da Defensora Pública-Geral, à época, Defensora Pública Cristina Guelfi Gonçalves, para determinar a inclusão na pauta do Processo CSDP n° 382, considerando que já havia passado mais de 06 (seis) meses desde a constituição do Grupo de Trabalho. Em 13 de maio os autos foram encaminhados ao Relator Pedro Avellar que em 28 de maio apresentou voto, no sentido de explicar as razões pelas quais não houve deliberação final do Grupo de Trabalho. **De acordo com ele, o Grupo de Trabalho havia realizado, até aquele momento, apenas a adaptação da LCE 988/2006 à Lei Complementar n° 80/1994.**

No dia 23 de julho de 2010, muito além do prazo estipulado, foi apresentado voto do Relator Pedro Avellar, para dar por finalizado o trabalho feito pelo Grupo, e apresentar ao Conselho Superior a minuta de anteprojeto de lei a ser apresentada ao Palácio dos Bandeirantes.

O processo entrou em pauta somente na sessão do dia 01 de outubro quando foi aprovado por unanimidade, tendo sido encaminhado à Defensoria Pública-Geral para providências cabíveis.

Em 01 de outubro foi juntado um documento do CONDEPE, uma manifestação de diversos representantes de movimentos sociais e organizações da sociedade civil, além de parecer do Professor da PUC/SP, Dr. Rafael Valim que, em suma, referem-se ao caráter inovador da Lei Estadual n° 988/2006, a necessidade de se manter a Ouvidoria-Geral como órgão da Administração Superior e, ainda, deixar sob a égide da sociedade civil, por meio do CONDEPE, a organização e a formação da lista tríplice. Foi

⁴ Além das propostas apresentadas pelos Defensores Públicos Bruno Lopes de Oliveira, Filovalter Moreira dos Santos Junior, Sérgio Wagner Locatelli, Francisco Carlos Marques Matarezo, Alessandra Pereira de Melo, Alexei Hermann de Carvalho Kirchhoff, José Eduardo Mendes, Vanessa de Castro Rosa e Noadir Marques da Silva Junior, apresentaram, ainda, propostas, os Defensores Públicos do Núcleo Especializado de 2ª Instância, o Defensor Bruno Napolitano e o Defensor Alessandro Pereira Soares.

protocolado anteprojeto de Lei no Palácio dos Bandeirantes em 07 de outubro de 2010.

Assim, Conselheiros/as, é importante que destaquemos, conforme fica bastante evidente, que as mudanças propostas pela Lei Federal 132/2009 que modificou a Lei 80/94 **já foram alvo de discussões por este mesmo Conselho Superior**, tendo inclusive o Conselheiro Pedro Avellar como Relator daquele Processo CSDP n° 382/2008.

Neste ponto, finalizo ressaltando que essa discussão, travada por meio do Processo CSDP n° 004/2016 não é atual. Essa discussão foi feita outrora, implicando em gastos públicos – com um processo que ficou tramitando perante este Conselho Superior por quase 4 anos e, desde então, salvo melhor juízo, não houve alteração de legislação que implicasse na necessidade de uma nova discussão a respeito do modelo de eleição para Ouvidor/a-Geral desta instituição.

IV.II O Processo CSDP n° 166/2010. Adequações à Lei Federal n° 80/1994. Proposta de Deliberação aprovada por unanimidade pelo Conselho Superior.

Destacamos, ainda, para não perder de vista o que já foi discutido por este Colegiado, o Processo CSDP n° 166 de 2010. Nesse caso, conforme a maioria de vocês sabe, aportou a este Conselho Superior uma proposta advinda do Conselho Consultivo da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública, por meio de seu Ouvidor-Geral, o Sr. Willian Fernandes. Em apertada síntese, o proponente, Ouvidor à época, expôs a necessidade de adequação, no que coubesse, da Lei Orgânica da Defensoria Pública à Lei Federal n° 132/2009.

De acordo com ele, em resumo, algumas das normas inovadoras previstas na lei que criou esta instituição não foram levadas em conta pela Lei Federal que modificou a Lei Complementar n° 80/1994. Ocorre que, mesmo assim, há norma aberta e, portanto, considerando a qualidade superior da Lei Estadual, esta deveria continuar em vigor por seus próprios fundamentos.

Assim, o feito foi distribuído ao Relator Defensor Público, à época, Fernando Roberto Faria que, acolheu o pedido do proponente, **sugerindo apenas uma mudança em relação ao prazo para abertura do Edital pelo Conselho referido na Lei Estadual, qual seja, o CONDEPE. Em 15 de março o processo entrou na pauta da 179ª Sessão tendo sido aprovado por unanimidade pelos/as Conselheiros/as.**

Assim, depreende-se que já houve discussão a respeito da adequação legislativa, bem como do modelo de eleição de Ouvidoria-Geral por este Conselho Superior. Ainda, não é de conhecimento desta Ouvidoria-Geral que tenha havido qualquer mudança legislativa que ensejasse rediscussão dos pontos já tratados.

É com base no respeito aos/às antigos Conselheiros/as deste órgão, bem como o fato de já ter sido apreciada esta matéria em momento oportuno, que não há motivo para uma nova discussão, sob pena de gerar insegurança jurídica dos atos administrativos além de violar o princípio da eficiência da administração pública e da supremacia do interesse público.

V ELEIÇÃO DO OUVIDOR E AUTONOMIA DA OUVIDORIA. DO CONCEITO DE SOCIEDADE CIVIL E DE UMA AGENDA DEMOCRÁTICA. O QUE SE ESPERA?

É uma falácia afirmar que existe um único modelo realmente democrático para a escolha do cargo de Ouvidor/a. Em seu voto, o relator deste processo utiliza-se de noções superficiais da teoria política para fundamentar de modo apriorístico que o voto direto de qualquer cidadão/ã interessado/a é a forma democrática por excelência.

De fato, a democracia representativa é um modelo importante do fazer político no mundo contemporâneo. No entanto, a recente experiência brasileira tem demonstrado que, desprovido de mecanismos institucionais de controle contra a corrupção, de uma ampla participação social organizada, de uma

mídia livre e comprometida com a verdade e não atrelada a interesses econômicos dominantes e corporativistas, o modelo da eleição direta pode ter seu escopo rigorosamente restringido e angariar pouca força para a promoção de direitos.

É por esta razão que aproveitamos o ensejo para apresentar, como fez o relator, um **juízo de valor** a respeito da forma efetivamente mais democrática, participativa, transparente e funcional de eleição para o cargo de Ouvidor/a. Para esta que é a tarefa política mais importante do nosso tempo – *o exercício de uma imaginação institucional criativa que consiga ser tão crítica quanto construtiva de um novo compromisso com a transformação social e com o fortalecimento dos direitos das pessoas mais pobres* – a Ouvidoria-Geral não se pautará em argumentos superficiais e infundados. Apresentaremos, com o máximo de cuidado possível e dentro do exíguo prazo que nos foi concedido por este colegiado - por força de pressões desconectadas das pautas verdadeiramente prementes - os fundamentos para uma democracia, de fato, participativa, focando nos seguintes pontos:

- (v.i) as razões históricas para a adoção do modelo atual desta Ouvidoria-Geral e o fundamento de legitimidade decorrente dos modelos de organização social de base criados neste país entre as camadas mais pobres e desprovidas de direitos, principalmente a partir da década de 1980, passando pela retomada do estado da arte da literatura sobre o conceito de sociedade civil;
- (v.ii) a importância da criação e aprimoramento de mecanismos institucionalizados de participação social (como as poucas Ouvidorias Externas efetivamente autônomas e independentes, as experiências de Orçamento Participativo e os Conselhos Estaduais de Direitos Humanos), fruto de uma concepção radicalmente inédita até então no Brasil, promovida pela Constituição Federal de 1988;

(v.iii) por fim, as razões pelas quais um modelo de desmantelamento da organização social coletiva promove ou intenciona promover um esvaziamento dos espaços de disputa e pressão dentro da instituição e pode significar a perda completa da capacidade da sociedade de pautar – **como é seu direito** - a Defensoria Pública para cumprir seus objetivos legais e constitucionais.

v.i. O Conceito de Sociedade Civil e a “conquista de espaço” na Democracia. Movimentos de base no Brasil e a criação de espaços de representação popular para a fiscalização da gestão pública e criação de políticas públicas. Como chegamos aqui?

Conforme expusemos anteriormente, sempre é importante retomar alguns argumentos para chegarmos ao fim pretendido. No caso do processo que está agora em pauta, de forma bastante abrangente, informamos que é necessária a participação irrestrita da sociedade. Mas de que sociedade civil estamos falando?

O surgimento do conceito no século XIX, mais ou menos nos anos de 1820, tinha uma dimensão dualista capaz de expressar mudanças trazidas pela modernidade ocidental: a diferenciação entre as esferas econômica e familiar com a abolição da escravidão, e a diferenciação entre Estado e sociedade causada pela especialização sistêmica do Estado moderno. **Os processos sociais possíveis à utilização do conceito de sociedade civil, naquele tempo, não poderiam ser expressados para além daqueles países do Atlântico Norte. Naquela época, no Brasil, com a confusão entre o público e o privado e a ideia de que o nosso processo político era privatista, não havia possibilidade de realização de atividades públicas que ocorressem para além grande propriedade.**

Houve uma resignificação do conceito de sociedade civil, a partir das mudanças históricas ocorridas em meados do século XX. Em todo caso, a

sociedade civil adquiriu um significado que foi além daqueles dualistas do início do século. **O conceito de sociedade civil, na América Latina, surgiu como um conceito tripartite adaptado às formas de diferenciação entre o mercado, o Estado e a sociedade que se consolidou na região ao longo do século XX.**

No conhecido processo de deslocamento territorial do Brasil (em 1940 tínhamos a maior parte da população morando no campo), passamos a ter mais de 80% da população vivendo nas cidades e, com isso, a população de baixa renda foi despojada de direitos e alocada nas grandes capitais em lugares com pouco ou sem nenhum tipo de serviço público. A organização dos desprovidos de cidadania foi de especial importância para o surgimento da sociedade civil brasileira. Além disso, podemos nos referir aos atores que deram vida às formas de ações coletivas e associações para disputar o projeto *top-down* de modernização brasileira. Por fim, lutando pelo accountability (transparência) nos processos políticos e civis durante a ditadura militar, setores liberais e de classe média opuseram-se ao Estado, de forma orgânica (como a OAB, por exemplo).

A Convocação da Assembléia Nacional constituinte foi um divisor de águas na política brasileira. A elaboração de uma nova constituição trouxe, como todos sabemos, uma característica promissora: a sua orientação participativa, permitindo emendas populares e desencadeando uma campanha popular para obtenção de assinaturas para as propostas que diziam respeito às políticas públicas. Foi esse o primeiro momento de um processo de aprofundamento democrático que criou instituições participativas nas áreas da saúde, planejamento urbano, meio ambiente e assistência social. Um dos grandes exemplos que podemos citar é o inciso III do art. 198 da nossa Constituição, que afirma que uma das diretrizes da política de saúde é a participação da comunidade.

O Brasil fez uma transição difícil de um país com uma forte tradição de privatismo para um país com várias tradições políticas, entre elas a tradição de associações da sociedade civil independentes. O país também fez uma difícil

transição do autoritarismo à democratização limitada e, após o processo constituinte, para uma democracia muito participativa. Ignorar o extenso processo de organização através do qual surgiu a noção contemporânea de sociedade civil e sua importância para a consolidação e aprofundamento da democracia brasileira, é correr o risco de jogar fora tudo que já foi construído.

Os Conselhos Estaduais de Direitos Humanos foram desenhados, a partir disso, na década de 1990 para serem órgãos independentes do Estado, sendo certo que seu papel é de fiscalização, monitoramento e de avaliação da gestão pública e das políticas de defesa e promoção dos direitos humanos, com vistas a fazê-los valer. De toda forma, estão constituídos sob o princípio de não integrarem a gestão do Estado - mas de serem independentes dela - o que significa impedir, por razões políticas, as confusões de papéis com a administração estatal e o conseqüente enfraquecimento da representação da sociedade.

Na esteira deste processo, as primeiras ouvidorias públicas, como a Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo, foram pensadas sob a lógica deste sistema participativo, cujo princípio geral fundamenta-se, até hoje, na Constituição de 1988. Certamente, a experiência de democracia institucional das últimas três décadas nos permite, a esta altura, tecer críticas contundentes e pensar as formas de aprimorar esses mecanismos de modo a torná-los ainda mais efetivos em seus objetivos constitucionais. Esta tarefa configura-se como um imenso desafio, no entanto, e não encontra qualquer solução simples alcançável por mera “canetada”.

v.ii. Aprimoramento de mecanismos institucionalizados de participação social

Segundo Rubens Pinto Lyra, professor da UFPB e que estuda sobre Ouvidorias Externas Públicas no Brasil, a experiência da democracia participativa brasileira tem grande repercussão internacional e é a mais importante da atualidade (LYRA, 2012). De toda forma, aponta certa

necessidade de cautela para abordar o assunto da participação social, lembrando a carência de dados e a falta quase absoluta de estudos sobre o caráter e o papel da sociedade civil e do Estado nos conselhos de políticas públicas.

Isso significa, Conselheiros/as, que travar o presente debate, neste Conselho, sem a participação e o estudo aprofundado dos modelos é bastante temerário, considerando a necessidade de ampliação e, principalmente, participação social - o que daria, no mínimo, legitimidade às discussões ora travadas.

De toda forma, importa ressaltar que a literatura distingue, basicamente, dois modelos de ouvidoria. O primeiro, cujo foco está apenas na execução da função de controlar as reclamações dos usuários e aferir a qualidade do serviço e se distingue frontalmente do segundo modelo, aquele democrático-popular, **que resulta de uma mobilização social e se vincula necessariamente à preocupação com justiça e com cidadania.** O autor compreende que, no Brasil, **os exemplos mais próximos deste segundo modelo são, historicamente, o da Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo e, mais recentemente, o da Ouvidoria desta Defensoria Pública.**

Nesta linha analítica, compreende-se que para o formato deste segundo modelo, reserva-se grande importância à escolha do Ouvidor que tem, via de regra, sido feita por meio de entidades representativas da sociedade civil. Uma das questões à qual se opõe de modo mais absoluto a literatura é toda e qualquer forma de intervenção do órgão fiscalizado no modelo de eleição de seu fiscalizador. **Considera-se imprescindível que a organização e a escolha do/a ocupante do cargo seja feita por colegiado independente do gestor da instituição, sendo que modelos que permitem que integrantes desta participem da eleição são compreendidos como corporativistas. Assim, ressalta-se, a escolha independente do Ouvidor é o primeiro requisito para a garantia da sua autonomia e sua razão de ser, segundo Rubens Pinto Lyra.**

Outro elemento considerado fundamental no modelo participativo de ouvidoria é que o/a Ouvidor/a tenha experiência de militância e prática em movimentos de cidadania, marcados pela construção coletiva. **No atual modelo de eleição, apesar das críticas que lhe possam ser tecidas, ambas as características (eleição por colegiado independente e comprometimento político do/a candidato/a) estão previstas e são, conforme vimos desde 2006, respeitadas.**

Esses fatores de ordem política estão relacionados ainda a outros requisitos de natureza prática e procedimental da atuação da Ouvidoria. A autonomia da Ouvidoria para a consecução da sua missão de fiscalização não é, como vemos, de menor importância para a construção de uma instituição verdadeiramente democrática. **E essa autonomia passa, diretamente, pelo formato de eleição do Ouvidor e pela característica de órgão não subordinado à gestão da instituição - ambos em xeque por processos ora em curso neste Conselho.**

Na avaliação desta Ouvidoria é papel ético de um órgão com a natureza acima descrita e funções que lhe foram previstas pela legislação confrontar interesses corporativistas na administração pública. Isso significa buscar um modelo de eleição que atente aos problemas do esvaziamento da participação social, procurando construir respostas, sem permitir que isso descambe para uma fragilização da Ouvidoria, transformando-a em espaço colonizado pelos órgãos de gestão que devem ser por ela fiscalizados. **Não se deve confundir, portanto, a necessidade de maior democratização - princípio que somos legal e eticamente comprometidos a defender - com uma janela de oportunidade para restringir a autonomia da Ouvidoria que começa, conforme já dito, pela forma de eleição do seu representante máximo.**

Assim, nos sentimos compelidos a apontar:

O que distingue o efetivo protagonismo do cidadão da situação em que 'todos participam, mas nada decidem' é a garantia da atuação *autônoma* da sociedade - ou, no caso em espécie, do seu porta-voz, o ouvidor - nos órgãos governamentais. (LYRA, 2009, p. 161).

Assim, alertamos mais uma vez este colegiado a compreender que está em jogo, com os diversos ataques desproporcionais à Ouvidoria, a possibilidade de transformar este que é o primeiro órgão efetivamente participativo no sistema de justiça **em uma ouvidoria meramente decorativa**, cuja fragilização interessa, infelizmente, a alguns setores que podem desejar utilizá-la, nas palavras de Lyra, como “instrumento de legitimação e propaganda de um poder *intransparente*.”

Considerando todo o exposto, se o propósito deste colegiado é a discussão das possibilidades de ampliação da participação social nas políticas da Defensoria Pública, instamos que considerem outros fatores a respeito da escolha do Ouvidor.

V.III. Participação popular na gestão pública e modelo de escolha

Assim, para finalizar toda a lógica deste parecer, é importante informar que tanto a eleição direta quanto a representativa, para a escolha dos ocupantes de funções de controle social de políticas públicas, são viáveis, pois partem do princípio de que indicamos pessoas para atentar a certos interesses, seja de cidadãos individuais, seja de grupos ou coletivos que militam em determinada área. Altera-se, em cada formato, apenas a lógica de participação nesta escolha - se individualista ou coletiva. **Sem um estudo aprofundado sobre os modelos existentes não é possível afirmar que um é mais legítimo que o outro, mas nosso dever é estudar, com tranquilidade e temperança, qual formato se adequa melhor ao modelo que queremos para esta instituição.**

A Defensoria Pública de São Paulo, fruto das demandas populares e de pressões de movimentos organizados, possui pelo menos três canais abertos de participação: a Ouvidoria, que hoje trabalha com a lógica da representatividade (tanto na escolha do Ouvidor quanto no formato de seu Conselho Consultivo), o momento aberto e o ciclo de conferências. Nestes dois últimos, há a possibilidade de participação direta de qualquer cidadão e em determinado momento, nas pré-Conferências, são escolhidos os delegados, ou seja, representantes que levarão as questões aprovadas para as Conferências

e que exercerão a fiscalização da aprovação das propostas. Neste espaço de participação social, então, privilegiou-se um formato misto, com representação direta nas pré-conferências locais e indireta na conferência estadual.

Fora da Defensoria também temos diversos exemplos de participação social na gestão pública, correspondente a interesses de grupos e camadas sociais específicas, como os movimentos que atuam na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, idosos, mulheres, pessoas presas, pessoas com deficiência, etc.

Na área da infância temos os Conselhos Municipais, conhecidos como CMDCA's, os Conselhos Estaduais de Defesa de Direitos das Crianças e Adolescentes e o Conselho Nacional (CONANDA), além do Conselho Tutelar. Neste sistema de proteção aos direitos das crianças e adolescentes (amparado na Constituição de 1988 e na avançada legislação infraconstitucional), podemos encontrar tanto o modelo de participação direta quanto o representativo e ambos possuem pontos positivos ou negativos, que analisaremos a seguir.

Nos Conselhos Tutelares, por exemplo, cuja eleição é feita de modo direto pela população, podemos apontar como pontos negativos, a propaganda eleitoral insuficiente, o que faz com que os eleitores não conheçam os candidatos e nem o trabalho que eles desenvolvem na temática (muitas vezes, a população nem sequer compreende o papel de proteção que possui aquela instituição - o que em muito se assemelha com a visão muito fracionada que a população tem da Defensoria Pública). Ainda, algumas vezes é escolhida uma pessoa desta forma representativa, mas que não desempenha as atribuições a que se propõe, como o trabalho técnico de encaminhamento de denúncias, além do trabalho de fiscalização e proposição de ações e políticas na área. Um ponto importante de se ressaltar é que mesmo com a indicação da eleição direta deste representante local, os editais costumam prever que somente pessoas ligadas àquelas temáticas possam se candidatar, referendando a preocupação que também temos enquanto Ouvidoria-Geral de que um representante de um órgão de controle social não pode ser desprovido de

compromisso com aquela causa e com as pessoas que deve, por função, atender.

A Constituição da República e a legislação preveem ainda outros modelos de participação na gestão pública. Temos exemplos de participação circunscritos aos serviços públicos, nas áreas de habitação, saúde, educação, assistência social e também ligadas aos interesses gerais da comunidade (meio ambiente, defesa do consumidor, patrimônio histórico etc), cujos representantes são escolhidos de forma direta ou indireta, conforme as necessidades do público daquele serviço.

Note-se que, independentemente do formato da eleição, é necessário prever dispositivos de participação da sociedade civil, organizada ou não, na sua formulação, com audiências e sempre de acordo com o interesse das pessoas e grupos envolvidos (que devem, necessariamente, ser consultados).

Como bem diz Maria da Glória Gohn, da Unicamp, ao tratar de um desses mecanismos,

Eles são um instrumento de representação da sociedade civil e da sociedade política, que lutaram pela democratização dos órgãos e aparelhos estatais (...) são parte de um novo modo de gestão dos negócios públicos que foi reivindicado pelos movimentos sociais nos anos 1980. (...) Eles fazem parte de um novo modelo de desenvolvimento que está sendo implementado em todo o mundo da gestão pública estatal, via parcerias com a sociedade civil organizada; eles representam a possibilidade de desenvolvimento de um espaço público que não se resume e não se confunde com o espaço governamental/estatal; abrem a possibilidade de a sociedade civil intervir na gestão pública via parceria com o Estado, que objetivem a formulação e o controle de políticas sociais. (...) Para que eles tenham eficácia e efetividade na área em que atuam e na sociedade de uma forma geral, é necessário desenvolver algumas condições e articulações; **é preciso dar peso político a essa representatividade e consequência à luta dos segmentos sociais que acreditaram e lutaram pela democratização dos espaços públicos.**” (sem grifo no original)

Todas essas questões podem ser aplicadas ao instrumento da Ouvidoria Externa, como parte da Administração Superior, sendo o modo de escolha de seu representante definido pela sociedade civil, a partir de sua experiência de participação nesta política de acesso à justiça.

O tema da ampliação e revitalização dos espaços de participação não é novo e faz parte das preocupações desta Ouvidoria, sendo compromisso deste Ouvidor e do Conselho Consultivo repensar o formato e a mobilização social em torno da Ouvidoria. De toda forma, não pode ser considerado legítimo o movimento do poder público fiscalizado - porque insatisfeito com as críticas recebidas - de tolher a participação de grupos e entidades historicamente ligados/as à defesa de direitos, tomando-os por ilegítimos e desqualificando a sua atuação e a sua compreensão sobre o sistema de justiça e sobre esta instituição. Esta discussão deve contar com a participação de pessoas destas áreas, especialistas de ciência política e social que já estudam conselhos e demais espaços institucionais de participação, **já que o intuito é realmente o de qualificar o debate e fortalecer a participação social.** Não está claro para esta Ouvidoria que este seja o propósito do debate que ora se trava neste Conselho, infelizmente.

Podemos dizer, ainda, que estes instrumentos de participação são temas da agenda de propostas para a gestão pública, tanto entre os setores liberais e conservadores, como entre os mais ligados aos interesses da população; para os primeiros, são pensados como mero instrumentos ou mecanismos de colaboração, órgão auxiliar; por outro lado, podem ser uma possibilidade de mudança social, a partir da democratização das relações de poder. Caberá a este conselho que representa uma instituição de vanguarda, a qual inovou ao prever mecanismos de participação direta, escolher que modelo pretende adotar daqui por diante. E, conforme a escolha, arcará também com o ônus de romper com esse histórico de luta pela democracia participativa dentro da instituição.

Assim, antes de definir qual a participação, é necessário discutir com a sociedade, estudar os modelos e práticas existentes em outros órgãos públicos, analisar as resoluções e ouvir pessoas que realmente se dedicaram a pesquisar o assunto. Nós, temos compromisso com um modelo específico de ouvidoria, que se vincula necessariamente à preocupação com justiça e cidadania e que atende a interesses democrático-populares e se vocês

quiserem defender outro modelo, vão precisar dizer a qual interesse ele atende, caso contrário consideraremos que se trata da defesa de interesses corporativos.

VI DOS PEDIDOS

Diante do exposto, solicitamos que sejam apreciados um a um os pedidos desta Ouvidoria-Geral, evitando-se o silenciamento da sociedade civil organizada, aqui representada:

- (i) Preliminarmente, que sejam apreciados os vícios de forma apresentados pela Ouvidoria-Geral para que o Processo CSDP n° 004/2016 seja apensado ao Processo CSDP n° 198/2014 e que seja enviado à responsabilidade do atual Terceiro Subdefensor Público-Geral, sob pena de violação ao Princípio da Eficiência da Administração Pública e da Supremacia do Interesse Público;
- (ii) No mérito, que seja aplicado o princípio da segurança jurídica para reconhecer que as mudanças da Lei Federal n° 80/94 já foram discutidas por este Conselho e agora estão sob apreciação do Palácio dos Bandeirantes, para que o órgão de controle não fique à mercê de voluntarismo político.
- (iii) Que sejam realizadas audiências públicas, consultas públicas, com a participação inclusive de especialistas que trabalham com o tema de acesso à justiça e o controle social das instituições públicas, sob coordenação da Ouvidoria-Geral;
- (iv) Por fim, que o Conselho Superior reconheça que este debate somente poderá ser feito a pedido da sociedade civil, em espaço por ela organizado. Nesse sentido, o atual modelo deve ser preservado para próximo pleito para, caso a sociedade civil entenda necessário, seja organizada uma comissão formada pelo Conselho da Ouvidoria e pelo CONDEPE com convocatória

ampla aos demais interessados para que seja feita a revisão, ou não, do modelo de eleição.

São Paulo, 02 de junho de 2017

Alderon Costa

Ouvidor-Geral Externo da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

REFERÊNCIAS

AVRITZER, Leonardo. Sociedade Civil e Estado no Brasil: da autonomia à interdependência política. **Opinião Pública**, Campinas, vol 18, nº2, novembro, 2012, p. 383-398.

COHEN, J.; ARATO, A. **Civil Society and Political Theory**. Cambridge: MIT Press, 1992.

DAGNINO, E.; OLIVEIRA, A. J.; PANFICHI, A. **A disputa pela construção democrática na América Latina**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade nº 2.143/DF – Distrito Federal. Relator: Ministro Celso de Mello. Pesquisa de Jurisprudência, Acórdãos, 19 jun. 2002. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp>. Acesso em: 30 mai. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade nº 2.903/PB – Distrito Federal. Relator: Ministro Celso de Mello. Pesquisa de Jurisprudência, Acórdãos, 01 dez. 2005. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp>. Acesso em: 30 mai. 2017.

GOHN, MARIA DA GLÓRIA. Em *Conselhos gestores na política social urbana e participação popular*. **Cadernos Metrópole**, n.7, 2002.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1999-2002.

LYRA, Rubens Pinto. **A ouvidoria pública no Brasil: modelos em disputa**. João Pessoa: Ed. Universitária, 2014. 350 p.

LYRA, Rubens Pinto. **Modalidades de ouvidoria pública no Brasil: terceira coletânea**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2012. 327 p.

LYRA, Rubens Pinto. **Defensorias del Pueblo y Ouvidorías en Iberoamerica: nuevos conceptos y perspectivas** (organizador, com Carlos R. Constenla, e co-autor). Editora da Universidade Nacional do Litoral/Instituto Latinoamericano do Ombudsman/ UFPB: Santa Fé, Buenos Aires e João Pessoa, 2012.

MEIRELLES, Henry Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. Editora Meirelles, 2000.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. Editora Saraiva, 12ª Edição, 2017.

MARINONI, Luiz Guilherme; SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel **Curso de Direito Constitucional**. Editora Saraiva, 6ª Ed. 2017

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Competência Concorrente limitada. O problema da conceituação das normas gerais. **Revista de informação legislativa**, v. 25, n.100, p. 127-162, out./dez. 1988

SANTOS, Boaventura de Sousa. Poderá o direito ser emancipatório? **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Lisboa, n. 65, maio 2003.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. Editora Saraiva, 14ª Ed., 2016.

ZAFFALON L. CARDOSO, Luciana. **Participação Social: inovações democráticas no caso da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Administração Pública da Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 201.

OUTRAS REFERÊNCIAS

*Alguns movimentos que participaram da criação da Defensoria Pública bandeirante

- Associação Direito ao Direito;
- Associação Internacional de Direito Penal;
- Centro de Justiça Global;
- Centro pela Justiça e Direito Internacional – CEJIL;

- Comissão Brasileira de Justiça e Paz;
- Conectas Direitos Humanos;
- Instituto Brasileiro de Advocacia Pública – IBAP;
- Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM;
- Instituto de Defesa do Direito de Defesa – IDDD;
- Instituto Pro Bono;
- Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais – ABONG;
Central de Movimentos Populares – CMP-SP;
- Centro Dandara de Promotoras Legais Populares (SP);
- Centro de Articulação de Populações Marginalizadas – CEAP;
- Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais – POLIS;
- Instituto de Estudos de Direitos, Política e Sociedade – IEDIS;
- Transparência Brasil;
- Associações de bairro Ação Social de São Mateus;
- Associação Amigos do Bairro da Água Funda;
- Associação Comunitária Monte Azul;
- Associação de Amigos do Bairro Chácara Santa Maria;
- Associações de Moradores: da COHAB Adventista I; do Bairro da Água Funda (SP); Nova República – Embú das Artes (SP); do Jardim Casa Branca – Vila das Belezas; do Jardim Santa Tereza – Suzano;
- Associação dos Trabalhadores da Região da Mooca;
- Associação Paulista dos Advogados do Banco do Brasil – ASPABB;
- Central Única dos Trabalhadores – CUT;
- Central Única dos Trabalhadores do Estado de São Paulo – CUT/SP;
- Conselho Federal de Serviço Social – CFESS;
- Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP;
- Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo – CRESS 9ª Região/SP;
- Conselho Regional de Serviço Social – Regional do Grande ABC;

- Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas;
- Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Federal;
- ASS – Prostitutas do Espírito Santo (ES);
- Associação Nacional dos Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – ANCED;
- Associação de Mães e Amigos das Crianças e Adolescentes em Situação de Risco – AMAR;
- Associação Libertária da Infância e Adolescência – ALIA – Santos (SP);
- Associação Mogicruzense para Defesa da Criança e do Adolescente – AMDEM;
- Centro de Atenção aos Maus Tratos na Infância – CRAMI – Campinas (SP);
- Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECAs: Belém; Interlagos; Jardim Ângela; Indiana Felix S. Affonso – Lapa; Luiz Gonzaga Júnior; Mônica Paião Trevisan – Sapopemba; e Ipiranga – Casa Dez;
- Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança;
- Associação de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos do Alto Tietê – AADDH-AT;
- Centros de Defesa dos Direitos Humanos: Dom Oscar Romeiro da Região Episcopal Ipiranga; Grande São Paulo Região Oeste – CEDHRO; de Guarulhos; Pe. Ezequiel Ramin; Pe. João Bosco Burnier – Guarulhos (SP);
- CDH Capão Redondo; de Sapopemba – CDHS;
- Educação Popular – CDHEP Campo Limpo; e Evandro Lins e Silva – Presidente Prudente (SP);
- Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos – CGGDH;
- Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos – CTV;
- Ação Educativa;
- Centro de Educação e Assessoria Popular de Campinas (SP);

- Centro de Educação Popular do Instituto Sedes Sapientiae – CEPIS;
- Cidade Escola Aprendiz;
- Entidades Religiosas Ação de Cristãos pela Abolição da Tortura – ACAT;
- Católicas pelo Direito de Decidir;
- Centro Santo Dias de Direitos Humanos da Arquidiocese de São Paulo;
- Federação das Associações Muçulmanas do Brasil – FAMBRAS;
- Federação de Umbanda e Cultos Afrobrasileiros de Diadema – FUCABRAD;
- Igreja Anglicana;
- Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil – Sínodo Sudeste;
- Centro de Cultura e Religião Afro-Brasileira – CENARAB (MG);
- Migrantes e Imigrantes Centro de Estudos Migratórios – CEM;
- Moradia Associações de Construção por Mutirão: 26 de Julho; Casarão; e Madre de Deus;
- Associação Unificada dos Loteamentos da Zona Leste (SP);
- Unificação das Lutas de Cortiço;
- União dos Movimentos de Moradia;
- Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento – AGENDE;
- Articulação de Mulheres de São Paulo;
- Associação Feminina Vila Alpina – Parque São Lucas;
- Casa Sofia – Jardim Ângela;
- Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CEFEMEA;
- Comitê LatinoAmericano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM-Brasil;
- Associação Beneficente 13 de Maio – Piracicaba (SP);
- Centro de Cultura Negra de Campo Limpo;
- União de Negros do Amapá – UMA (AM);
- União de Negros pela Igualdade – UNEGRO (SC);
- União dos Negros pela Igualdade – UNEGRO (BA);
- Fórum Estadual de Mulheres Negras do Partido dos Trabalhadores;

- Núcleo de Combate ao Racismo do Partido dos Trabalhadores (SP);
- Partido Socialista Brasileiro – PSB;
- Secretaria de Articulação Política do Partido dos Trabalhadores;
- Secretaria Nacional de Combate ao Racismo do Partido dos Trabalhadores;
- Setorial de Mulheres do Partido dos Trabalhadores;
- Secretaria de Mulheres do Partidos dos Trabalhadores (MS);
- Núcleo de Mulheres do Partido Democrático Trabalhista (RJ);
- Coletivo Anti-Racismo do Partido dos Trabalhadores (SP);
- Pessoas com Deficiência Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência de Presidente Prudente (SP);
- Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP;
- Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE;
- Associação dos Defensores Públicos da União – ADPU;
- Associações dos Defensores Públicos dos Estados: da Bahia; de Minas Gerais; de Roraima; do Ceará; do Rio de Janeiro – ADPERJ; e de Rondônia – AMDEPRO;
- Defensorias Públicas dos Estados: Bahia (BA), Sergipe (SE), Pará (PA), e Rio Grande do Sul (RS);
- Associação Juízes para a Democracia – AJD;
- Associação Paulista de Magistrados – APAMAGIS;
- Movimento do Ministério Público Democrático – MMPD;
- Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão – Ministério Público Federal; Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (RJ);
- Câmara Municipal de São José dos Campos (SP);
- Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados;
- Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa de Minas Gerais (MG);
- Coletivo para Liberdade e Reinserção Social – Colibri;

- Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente – ILANUD/Brasil;
- Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões – SEMPRI (PE);
- Coordenação Nacional de Quilombos (MA);
- Kilombo – Organização Negra do Rio Grande do Norte (RN);
- Organização Quilombola Rio do Norte (RN); Quilombola – Juventude do Pará (PA);
- Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST;
- Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – Regional Grande São Paulo – MST/SP;
- Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – Regional Ceará – MST/CE;
- Setorial de Mulheres do MST (MA);
- Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS – ABIA;
- Grupo de Apoio à Prevenção a AIDS – GAPA-BR;
- Instituto Brasileiro Inovações Pró-Sociedade Saudável (MS);
- Núcleo de Estudos para a Prevenção da Aids da Universidade de São Paulo – NEPAIDS/USP;
- Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Reprodutivos e Direitos Sexuais;
- Comunidade Terapêutica Vidas e Vidas (AM);
- Advogados de São Paulo;
- Metalúrgicos de Campinas (SP);
- Peritos Criminais do Estado de São Paulo – SINPCRESP;
- Procuradores do Estado, das Autarquias, das Fundações e das Universidades Públicas do Estado de São Paulo – SINDIPROESP;
- Psicólogos do Estado de São Paulo – SINPSI-SP;
- Servidores Públicos de Americana (SP);
- Siderúrgicos e Metalúrgicos da Baixada Santista;
- Alfaiates e Costureiras (RJ);

- Bancários do Amazonas (AM);
- Comerciantes de Fortaleza (CE);
- Servidores Públicos de Aguras (CE);
- Servidores Públicos do Piauí (PI);
- Trabalhadores da Previdência Social – SINDISPREV (RS);
- Trabalhadores do Serviço Social (MT);
- Comissão Permanente do Idoso da Câmara Municipal de São Paulo;
- Centro Acadêmico 22 de Agosto da Faculdade de Direito da PUC – São Paulo;
- Centro Acadêmico Olga Benário da Faculdade de Ciências Sociais da UNESP – Campus de Marília (SP);
- Centro Acadêmico XI de Agosto da Faculdade de Direito da USP;
- Centro Acadêmico XVI de Abril da Faculdade de Direito da PUC – Campinas;
- Centro de Estudos e Pesquisas Agrárias da Universidade Estadual Paulista – CPEA/UNESP – Campus de Marília (SP);
- Universidade Federal do Acre (AC);
- Departamento Jurídico do Centro Acadêmico XI de Agosto;
- Diretório Acadêmico João Mendes Júnior da Faculdade de Direito do Mackenzie;
- Escritório Modelo “Dom Paulo Evaristo Arns” da Faculdade de Direito da PUC;
- Faculdade de Medicina da USP;
- Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (SP);
- Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo – NEV/USP;